



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQ Nº 164/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.143, DE 11/03/16, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, DO PIPÓDROMO

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.143 de 11 de março de 2016, que “Dispõe sobre a criação, no Município de Assis, do Pipódromo”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade da Lei Municipal supramencionada ser cumprida?
- b) Caso positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de março de 2021.

JONAS CAMPOS
Vereador - Republicanos





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.143, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Proj. de Lei 08/16 – Autoria: Vereador Claudedir Rodrigues Martins

Dispõe sobre a criação, no Município de Assis, do Pipódromo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o pipódromo no Município de Assis.

Art. 2º - O pipódromo tem como objetivo:

I- dispor ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;

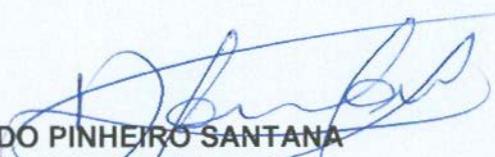
II- proporcionar lazer e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

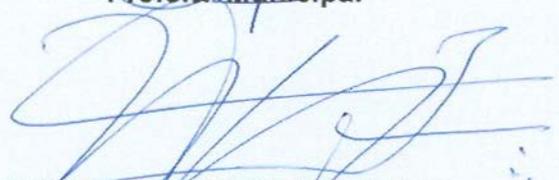
III- criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, espaços abertos, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Março de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Março de 2016.

PROT. 001182 CAMARA M. ASSIS 06/04/2016 09:58 34274771

REQ Nº 164/2021 - Protocolo nº 88/2021 recebido em 19/03/2021 às 13:32 - Esta é uma cópia do documento assinado por Jonas Campos de Lima
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_ assinatura e informe o código B3F4-B5AE-F9AF-9FBB.



